



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

DECRETO Nº 112, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece medidas para enquadramento do Município de Monte Aprazível sob as diretrizes da fase 02 (laranja) do Plano São Paulo, e dá providências complementares.

MARCIO LUIZ MIGUEL, Prefeito Municipal de Monte Aprazível-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a região em que se insere o Município está na fase classificatória 02 (laranja, do Plano São Paulo);

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo 1000928-93.2020.8.26.0369.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica o Município de Monte Aprazível inserido dentro das regras e diretrizes estabelecidas pelo “Plano São Paulo” para as regiões classificadas como inseridas na fase classificatória 02 (laranja).

Artigo 2º. Fica estabelecido para o comércio em geral, inclusive escritórios e prestadores de serviço, as seguintes medidas:

I – horário de atendimento de 04 (quatro) horas diárias seguidas, sendo de segunda à sexta-feira das 12h00min às 16h00min, e aos sábados das 08h00min às 12h00min, devendo ser reservada a primeira hora para atendimento preferencial às pessoas idosas e do grupo de risco;

II - acesso simultâneo limitado a entrada e permanência de pessoas a 20%



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

(vinte por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento;

III – estabelecimentos deverão disponibilizar álcool-gel 70 % (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar aprovados pela ANVISA para os consumidores, devendo exigir a utilização daqueles por esses quando do ingresso no estabelecimento;

IV - os funcionários, clientes, consumidores, colaboradores, assim como toda população em geral, deverão continuar utilizando máscaras de proteção facial, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 62, de 05 de maio de 2020, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, bem como após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e demais áreas;

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento, deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito, deverão ter o teclado higienizado, imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

VIII - garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela abertas;

IX - caixas e guichês, preferencialmente com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

X - que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, evitem o trabalho direto ao público;

XI – recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

Artigo 3º. Fica vedado o funcionamento das seguintes atividades:

- I – bares, restaurantes e similares, para consumo no local;
- II - salões de beleza e barbearia;
- III – academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- IV – Eventos, convenções e atividades culturais;
- V – Demais atividades que gerem aglomeração.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o inciso I poderão continuar seu funcionamento, sendo vedado, no entanto, o consumo no local, podendo serem adotados os serviços de entrega “delivery” ou “drive thru” ou rápida retirada.

Artigo 4º. As restrições quanto ao funcionamento e horário de atendimento previstos neste Decreto não se aplicam às atividades consideradas essenciais, previstas no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e Deliberações do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 5º. A desobediência às determinações previstas no Decreto poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas em Decretos anteriores.

Artigo 6º. Ficam revogados os Decretos Municipais nº. 91, 101 e 104, todos de 2020.

Artigo 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos no dia 13 de agosto do corrente ano.

Monte Aprazível – SP, 12 de agosto de 2020



MARCIO LUIZ MIGUEL

Prefeito Municipal